

*Deliberação N° 023-CONSU/2012*

**SUMÁRIO:** *Aprova o regulamento dos subsídios e abonos, direitos e regalias atribuídos ao Vice-Reitor quando colocado em São Vicente para prestar serviço em São Vicente.*

*Considerando que:*

- 1. A colocação de um Vice-Reitor da Uni-CV em S. Vicente, durante um período de tempo determinado e por conveniência de serviço, exige a criação de condições logísticas, humanas e materiais para o condigo e eficiente desempenho das inerentes funções, designadamente, as que se prendem com a satisfação de encargos de representação, residência, transporte e comunicações;*
- 2. O Estatuto do Pessoal não Docente da Uni-CV estabelece que podem ser atribuídos a determinadas categorias de pessoal dirigente, subsídios ou abonos em numerário ou espécie que se revelarem adequados para o desempenho das suas funções;*
- 3. Por força do n° 2 do art.º 19º do citado estatuto, a atribuição dos referidos subsídios ou abonos deve ser feita "... nos termos a definir por regulamento do Conselho da Universidade, mediante parecer favorável do Conselho Administrativo";*

*Visto o parecer favorável do Conselho Administrativo da Uni-CV, emitido na sua sessão de 26 de Setembro de 2012, ao abrigo do disposto no n° 1 e nas alíneas b) e f) do n° 2 do artº 31º dos Estatutos da Uni-CV;*

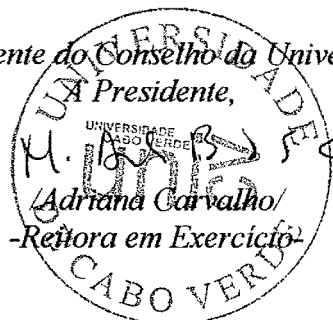
*O Conselho da Universidade de Cabo Verde, reunido na Praia, em 18 de Outubro de 2012, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do art.º 25º dos Estatutos da Uni-CV, conjugado com o disposto no n° 2 do art.º 19º do Estatuto do Pessoal não Docente, DELIBERA:*

*1. É aprovado o regulamento que fixa a atribuição dos subsídios e abonos, direitos e regalias a que tem direito o Vice-Reitor, quando deslocado para prestar serviço em S. Vicente por tempo determinado, anexo à presente deliberação, de que faz parte integrante e baixa assinado pelo Reitor.*

*2. O presente regulamento tem efeitos a partir de 17 de Setembro de 2012.*

*Conselho da Universidade da Uni-CV, na Praia, aos 18 de Outubro de 2012.*

*Pel'Presidente do Conselho da Universidade.*



**REGULAMENTO DOS SUBSÍDIOS E ABONOS, DIREITOS E REGALIAS  
ATRIBUÍDOS AO VICE-REITOR QUANDO DESLOCADO PARA PRESTAR  
SERVIÇO EM S.VICENTE**

**Artº 1º  
Objecto**

O presente regulamento visa definir as regras de atribuição dos subsídios e abonos, direitos e regalias a que tem direito o Vice-Reitor da Uni-CV colocado para prestar serviço em S. Vicente.

**Secção I  
Subsídios e abonos para despesas**

**Artº 2º  
Natureza e montante dos subsídios e abonos**

1. O valor dos subsídios e abonos atribuídos nos termos do presente regulamento é fixado de forma global, no montante de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos) mensais, destinados à satisfação dos seguintes encargos:

- a) Representação;
- b) Residência;
- c) Combustível;
- d) Comunicações.

2. O abono para despesas de representação destina-se a cobrir gastos pessoais ordinários e necessários ao exercício condigno do cargo e com actos protocolares e de cortesia em benefício de individualidades nacionais ou estrangeiras.

**Artº 3º  
Processamento**

O montante global para o subsídio e os abonos mensais, de que trata o artigo anterior, é processado do seguinte modo:

1. O montante de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), destinado ao subsídio de residência, é processado conjuntamente com o vencimento mensal;
2. O remanescente, destinado aos restantes subsídios e abonos constantes das alíneas a), c) e d), é processados em conformidade com a gestão orçamental do centro de custos da Reitoria.

Secção II  
**Direitos e Regalias**

Artº 4º  
**Veículo Automóvel**

1. O Vice-Reitor com colocação em S. Vicente tem direito a veículo automóvel para uso em serviço.
2. O veículo distribuído nos termos do número antecedente deve ser utilizado, primordialmente, no exercício, por causa ou em proveito das funções de dirigente, podendo, subsidiariamente, ser por ele destinado a outros fins de serviço das unidades orgânicas sediadas ou com representação em S. Vicente.
3. Na impossibilidade de atribuição de veículo automóvel da Uni-CV para uso acima referido, deverá ser assegurado o transporte nas deslocações de e para o local de trabalho.
4. Na ausência de condições para efectivação do disposto nos números anteriores, poderá ser autorizado o uso em serviço de veículo próprio, mediante compensação pecuniária do mesmo montante atribuído, em idênticas condições, aos demais membros da equipa reitoral, mediante senha de combustível.

Artº 5º  
**Telefone**

A participação da Uni-CV no uso de telefone particular, e nas comunicações telefónicas em geral, é feita nos mesmos termos aplicáveis para os demais membros da equipa reitoral e da Administradora Geral.

Artº 6º  
**Secretário (a)**

O Vice-Reitor com colocação em S. Vicente tem direito a um (a) secretário (a) executivo, de livre escolha.

Secção III  
**Disposições Finais e Transitórias**

Artº 7º  
**Vigência**

O presente regulamento vigora até à aprovação do regulamento, geral e definitivo, dos subsídios e abonos, direitos e regalias, a que tem direito o pessoal dirigente da Uni-CV.

Secção III  
**Disposições Finais e Transitórias**

Artº 7º  
**Vigência**

O presente regulamento vigora até à aprovação do regulamento, geral e definitivo, dos subsídios e abonos, direitos e regalias, a que tem direito o pessoal dirigente da Uni-CV.

Artº 8º  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor e produz efeitos a partir de 17 de Setembro de 2012.

Conselho Administrativo da Uni-CV, na Praia, aos 18 de Outubro de 2012.

Pel'O Conselho da Universidade.  
A Presidente,

  
/Adriana Carvalho /  
-Reitora em exercício -